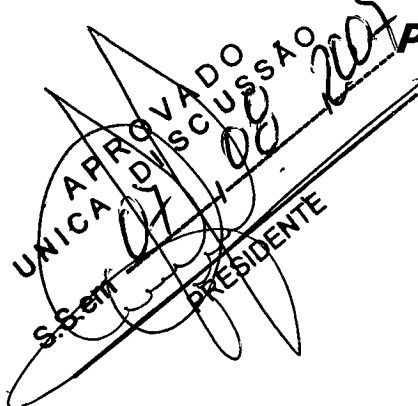




CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 4438/2007

(de 07 de agosto de 2007)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ESTABELECEER COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO, ATRAVÉS DA FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer cooperação com a Associação Caieirense de Ensino, através da Faculdade Metropolitana de Caieiras, objetivando a cessão de espaços públicos junto ao Pronto Socorro, Centro Esportivo e Centro Cultural destinados à entidade para ministrar aulas de seus cursos precedentes.

Artigo 2º - O prazo e horários para uso dos espaços junto aos referidos próprios municipais serão fixados por Decreto do Executivo Municipal e constarão no termo próprio de cooperação que será formalizado através de termo administrativo, respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

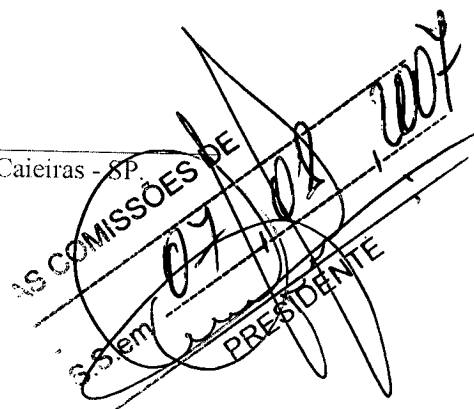
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

CLEBER FURLAN
VEREADOR

Rua Albert Hanser, 80 – Fone 4442 4400 CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.



(M I N U T A)

PROJETO DE LEI Nº 4438/2007
(..... DE AGOSTO DE 2007.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A ESTABELECEER COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO, ATRAVÉS DA FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer cooperação com a Associação Caieirense de Ensino, através da Faculdade Metropolitana de Caieiras, objetivando a cessão de espaços públicos junto ao Pronto Socorro, Centro Esportivo e Centro Cultural destinados à entidade para ministrar aulas de seus cursos precedentes.

ARTIGO 2º - O prazo e horários para uso dos espaços junto aos referidos próprios municipais serão fixados por Decreto do Executivo Municipal e constarão do no termo próprio de cooperação que será formalizado através de termo administrativo, respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000,

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEBER FURLAN
-VEREADOR -